

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTABELECE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DEFINE PRAZOS E RECURSOS EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 900/2014 E N.º 901/2014, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 116/2003 E ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STF E STJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, no uso das atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especialmente nos julgamentos do REsp 603.497/MG e AgInt no AREsp 2.486.358/SP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §2º, I da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa;

CONSIDERANDO a Nota Técnica CTAT nº 02/2025 da CNM, que orienta os Municípios sobre a aplicação restritiva das deduções da base de cálculo do ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos, estabelecer prazos e recursos administrativos, e assegurar a eficiência da arrecadação municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Instrução Normativa regulamenta, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Municipal 901/2014 e dos arts. 7º, 50 e 54 da Lei 900/2014 os critérios para apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre os serviços de construção civil descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Municipal nº 900/2014, define procedimentos administrativos correlatos.

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Produção própria: fabricação, beneficiamento ou transformação de materiais realizada pelo próprio prestador de serviços em estabelecimento industrial próprio, com estrutura produtiva adequada e registro nos órgãos competentes;



II - Fora do local da obra: estabelecimento industrial, fábrica ou usina localizada em endereço diverso do canteiro de obras ou de qualquer local auxiliar da construção;

III - Materiais incorporados definitivamente: aqueles que, após sua aplicação, tornam-se parte integrante e permanente da obra, não podendo ser removidos sem prejuízo à estrutura, funcionalidade ou segurança da construção;

IV - Responsável técnico habilitado: engenheiro civil, arquiteto ou tecnólogo registrado no CREA/CAU com atribuições para a modalidade de serviço em questão;

V - Contribuinte: prestador de serviços de construção civil sujeito ao ISSQN, pessoa física ou jurídica;

VI - Tomador: pessoa física ou jurídica contratante dos serviços de construção civil.

VII - Substituição tributária/retenção: Formas de responsabilidade previstas nos arts. 53 a 58 da Lei 901/2014.

VIII - Outros: Aplicam-se as definições do CTM e da Lei específica do ISSQN.

CAPÍTULO II - BASE DE CÁLCULO E DEDUÇÕES

Art. 3º - A base de cálculo do ISSQN é a receita bruta do serviço, vedada qualquer dedução, salvo hipóteses expressas no art. 15 da Lei 901/2014.

Art. 4º - Não se incluem na base de cálculo do ISSQN, desde que comprovadas cumulativamente as seguintes condições:

I - os materiais foram produzidos pelo próprio prestador dos serviços;

II - os materiais foram produzidos fora do local da obra;

III - houve incidência do ICMS na operação de fornecimento dos referidos materiais;

IV - os materiais foram incorporados definitivamente à obra.

§1º A dedução apenas será aceita quando comprovada de forma documental, conforme estabelecido no capítulo anterior.

§2º É vedada a dedução baseada em estimativas, presunções, percentuais fixos ou declarações não fundamentadas em documentação hábil.

§3º Não são dedutíveis da base de cálculo:

a) Materiais adquiridos de terceiros;

b) Materiais produzidos no canteiro de obras;

c) Valores de subcontratações;

d) Serviços de terceiros;

e) Equipamentos e ferramentas;

f) Despesas administrativas ou financeiras.

Art. 5º - Regimes contratuais específicos

I - Na empreitada por administração, a base de cálculo é o valor da remuneração pelo serviço prestado, excluídos os materiais fornecidos pelo contratante, desde que comprovado por documentação fiscal.

II - Na empreitada parcial (fundações, estruturas, instalações), aplicam-se as mesmas regras de dedução, observadas as condições do art. 4º.

III - Nos consórcios e parcerias, as regras desta Instrução aplicam-se individualmente a cada membro do consórcio ou parceria, conforme sua participação no contrato.



IV - Nas subcontratações, o valor pago a subcontratados não é dedutível da base de cálculo do contratante principal, mantendo-se a responsabilidade solidária pelo recolhimento do ISSQN.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 6º - Para fins de comprovação das condições exigidas no art. 4º, o contribuinte deverá apresentar:

I - Nota fiscal de saída emitida pelo próprio prestador, com destaque do ICMS, referente ao fornecimento dos materiais à obra;

II - Laudo técnico emitido por responsável técnico habilitado, conforme modelo do Anexo I, atestando:

- a) Que os materiais foram produzidos em estabelecimento próprio;
- b) Que a produção ocorreu fora do local da obra;
- c) A especificação técnica dos materiais;
- d) A incorporação definitiva dos materiais à obra;

III - Documentação complementar:

- a) Contrato de empreitada ou documento equivalente;
- b) Licença de funcionamento do estabelecimento produtor;
- c) Alvará de funcionamento da unidade produtora;
- d) Registro no CNPJ da atividade industrial;
- e) Relatório fotográfico do estabelecimento produtor;
- f) Cronograma de produção e entrega;

IV - Declaração do contribuinte, conforme modelo do Anexo II, assumindo responsabilidade pelas informações prestadas.

§1º A documentação deverá ser apresentada em meio físico e digital (PDF), organizada e numerada e rubricada.

§2º O contribuinte deverá manter todos os documentos comprobatórios pelo prazo decadencial de 5 (cinco) anos, à disposição do Fisco Municipal.

Art. 7º - A documentação comprobatória deverá ser apresentada:

I - Até o 10º dia do mês subsequente da emissão da nota fiscal de serviços, para deduções pretendidas;

II - Até 15 (quinze) dias após solicitação da fiscalização, em procedimentos de ofício;

III - Até 15 (quinze) dias da notificação, em processos administrativos fiscais.

§1º Os prazos são improrrogáveis, salvo justo motivo devidamente comprovado.

§2º O não cumprimento dos prazos implica na glosa automática das deduções pretendidas.

CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º - Compete à Coordenadoria de Fiscalização e Tributação:

I - Analisar a documentação apresentada em até 60 (sessenta) dias do protocolo;

II - Verificar a regularidade das deduções declaradas;

III - Realizar inspeções nos estabelecimentos produtores;

IV - Glosar deduções indevidas mediante decisão fundamentada;

V - Lavrar auto de infração quando necessário;

VI - Orientar contribuintes sobre procedimentos e exigências;

VII - Manter cadastro atualizado de contribuintes habilitados.



Art. 9º - A análise da documentação obedecerá às seguintes etapas:

- I - Protocolo e autuação (até 5 dias úteis);
- II - Análise documental (até 30 dias);
- III - Diligências e inspeções, se necessárias (até 15 dias);
- IV - Decisão fundamentada (até 15 dias);
- V - Notificação ao contribuinte (até 5 dias úteis).

§1º A análise será realizada por servidor qualificado, com conhecimento técnico na área.

§2º Poderão ser solicitadas informações complementares, suspendendo-se o prazo até o atendimento.

Art. 10 - A glosa de deduções ocorrerá mediante:

- I - Decisão fundamentada indicando os motivos da glosa;
- II - Notificação ao contribuinte com prazo para manifestação;
- III - Cálculo do imposto devido com acréscimos legais;
- IV - Oportunidade de defesa conforme Capítulo V.

CAPÍTULO V - RECURSOS E DEFESA

Art. 11 - Das decisões de glosa caberão os seguintes recursos:

- I - Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias da notificação;
- II - Recurso hierárquico no prazo de 15 (quinze) dias da decisão da impugnação;
- III - Pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias, uma única vez.

§1º Os recursos serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderar ou encaminhar à instância superior.

§2º O recurso hierárquico será julgado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor ou servidor por ele designado.

Art. 12 - Os recursos administrativos não suspendem:

- I - A exigibilidade do crédito tributário;
- II - A incidência de juros e multas;
- III - Os procedimentos de cobrança.

Parágrafo Único - A suspensão poderá ser concedida mediante garantia integral do débito.

CAPÍTULO VI - FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 13 - A fiscalização será realizada através de:

- I - Fiscalização de rotina: verificação periódica dos contribuintes;
- II - Fiscalização direcionada: baseada em análise de risco;
- III - Fiscalização especial: para casos complexos ou denúncias;
- IV - Auditoria: revisão completa da documentação e procedimentos.

Art. 14 - A seleção de contribuintes para fiscalização considerará:

- I - Volume de deduções declaradas;
- II - Histórico de irregularidades;
- III - Critérios de análise de risco;
- IV - Denúncias ou representações;
- V - Amostragem estatística.

Art. 15 - O contribuinte deverá franquear aos agentes fiscais:

- I - Acesso às obras em andamento;
- II - Documentação fiscal e contábil;
- III - Estabelecimentos produtores;



- IV - Sistemas informatizados;
- V - Informações solicitadas.

CAPÍTULO VII - PENALIDADES

Art. 16 - Constituem infrações e sua respectiva penalidade:

- I - Dedução indevida: multa de 100% do valor deduzido indevidamente;
- II - Documentação falsa: multa de 200% do valor do imposto devido;
- III - Sonegação: multa de 300% do valor sonegado;
- IV - Embaraço à fiscalização: até 40 UFM;
- V - Falha do substituto na retenção: 100% do imposto retido não recolhido.
- VI - Outras infrações (vide art. 60 da Lei 901): Multas variáveis (de 20 a 50 UFM; até 100% do ISS)

Art. 17 - As multas serão majoradas em 50% na reincidência e em 100% quando houver:

- I - Dolo ou má-fé comprovados;
- II - Utilização de documentos falsos;
- III - Embaraço às atividades fiscais;

Art. 18 - As multas poderão ser reduzidas em até 50% quando:

- I - Houver confissão espontânea;
- II - O contribuinte colaborar com a fiscalização;
- III - Proceder à correção antes da fiscalização.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Esta Instrução Normativa aplica-se:

- I - A todos os fatos geradores ocorridos a partir da publicação do Decreto;
- II - Aos processos administrativos abertos após a publicação do Decreto, respeitados os atos já praticados, conforme o que dispõe o Capítulo IX;
- III - Não se aplica a contratos com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado.

Art. 20 - Os contribuintes deverão adequar seus procedimentos imediatamente às disposições desta Instrução Normativa.

Art. 21 - A Coordenadoria de Fiscalização promoverá:

- I - Palestras esclarecedoras para contribuintes;
- II - Treinamento de servidores;
- III - Publicação de manuais e cartilhas;
- IV - Atendimento especializado.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação federal, no Código Tributário Municipal e na jurisprudência consolidada do STJ e STF.

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Para os processos administrativos vigentes e contratos firmados antes da publicação do Decreto Municipal Nº 15.782, de 15 de julho de 2025, permanecerão aplicáveis as regras estabelecidas no Decreto Municipal Nº 13.716, de 26 de maio de 2023, até a conclusão dos respectivos processos ou contratos.



§1º - Consideram-se processos administrativos vigentes aqueles que, na data da publicação do Decreto Municipal Nº 15.782/2025, já possuíam:

I - Contratos de prestação de serviços de construção civil devidamente assinados e registrados;

II - Alvarás de construção expedidos e válidos;

III - Projetos aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Processos de licenciamento em curso com protocolo anterior à data de publicação do referido decreto.

§2º - Para os processos mencionados no caput e no §1º deste artigo, aplicar-se-á a sistemática de cálculo prevista no Decreto Municipal Nº 13.716/2023, qual seja:

I - Base de cálculo correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato para os serviços;

II - Dedução automática de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, correspondente aos materiais e mercadorias;

III - Não incidência de ISSQN sobre a parcela de 40% (quarenta por cento) referente aos materiais e mercadorias.

§3º - Quando não for possível especificar os materiais/mercadorias e os serviços, ou quando a empresa não apresentar a discriminação, a base de cálculo será considerada em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para mercadoria, conforme estabelecido no art. 3º do Decreto Municipal Nº 13.716/2023.

§4º - A aplicação das regras do Decreto Municipal Nº 13.716/2023 aos processos mencionados neste artigo não prejudica a aplicação das demais disposições desta Instrução Normativa no que se refere aos procedimentos administrativos, prazos, recursos e penalidades.

Art. 25 - Para os processos de contratação de serviços de construção civil que já estavam em andamento antes da revogação do Decreto Municipal Nº 13.716/2023, também se aplicarão as regras do referido decreto revogado, desde que comprovado o início do processo licitatório ou de contratação antes da publicação do Decreto Municipal Nº 15.782/2025.

§1º - Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal observará a data de abertura do processo administrativo, considerando-se como marco inicial:

I - A data de protocolo da solicitação de abertura de processo licitatório;

II - A data de publicação do edital de licitação;

III - A data de protocolo do pedido de contratação direta, nos casos de dispensa ou inexigibilidade;

IV - A data de abertura de processo administrativo para contratação de serviços de construção civil, quando anterior às datas mencionadas nos incisos anteriores.

§2º - A comprovação da data de abertura do processo administrativo deverá ser feita mediante apresentação de:

I - Cópia autenticada da capa do processo administrativo com carimbo de protocolo;

II - Certidão emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal atestando a data de abertura do processo;

III - Documentação que comprove inequivocamente o início do procedimento antes da publicação do Decreto Municipal Nº 15.782/2025.



§3º - Os processos de contratação mencionados neste artigo, mesmo que resultem em contratos firmados após a publicação do Decreto Municipal Nº 15.782/2025, estarão sujeitos às regras do Decreto Municipal Nº 13.716/2023 durante toda a execução contratual.

§4º - Aplicam-se aos processos mencionados neste artigo as mesmas regras de cálculo estabelecidas no art. 24, §§ 2º e 3º desta Instrução Normativa.

§5º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor manterá registro específico dos processos enquadrados nas situações previstas neste artigo e no art. 24, para fins de controle e acompanhamento da aplicação das regras transitórias.

§6º - Os contribuintes que se enquadrarem nas situações previstas neste artigo e no art. 24 deverão comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Instrução Normativa, apresentando a documentação comprobatória necessária.

§7º - O não cumprimento do prazo estabelecido no §6º implicará na aplicação automática das regras gerais desta Instrução Normativa, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

DEOCLECIO PINTO ZOLET

Secretário Municipal de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor



ANEXO I - MODELO DE LAUDO TÉCNICO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025

**LAUDO TÉCNICO PARA COMPROVAÇÃO DE DEDUÇÃO DE MATERIAIS
DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN**

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Completo:

Profissão: () Engenheiro Civil () Arquiteto () Tecnólogo em Construção Civil

Registro Profissional: CREA/CAU Nº _____ UF: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço:

Telefone: _____

E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Denominação da Obra:

Endereço da Obra:

Proprietário/Contratante:

CNPJ/CPF do Contratante: _____

Prestador _____ de _____ Serviços:

CNPJ do Prestador: _____



Número do Contrato: _____

Data: _____

Valor Total do Contrato: R\$ _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR

Razão _____ Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Inscrição Estadual: _____

Atividade Principal (CNAE): _____

Licença de Funcionamento N°: _____

Órgão _____ Emissor: _____

Alvará de Funcionamento N°: _____

Validade: _____

DECLARAÇÃO TÉCNICA

Eu, _____
_____, profissional habilitado acima identificado, no exercício de
minhas atribuições profissionais e sob as penas da lei, DECLARO para os
devidos fins que:

1. PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS MATERIAIS

Os materiais relacionados neste laudo foram efetivamente produzidos pelo próprio prestador de serviços em estabelecimento industrial próprio, conforme especificado na identificação acima, possuindo estrutura produtiva adequada e devidamente registrada nos órgãos competentes.

Descrição da Estrutura Produtiva:

2. PRODUÇÃO FORA DO LOCAL DA OBRA

Atesto que a produção dos materiais ocorreu integralmente fora do local da obra, em estabelecimento industrial, fábrica ou usina localizada



no endereço acima identificado, que é diverso do canteiro de obras ou de qualquer local auxiliar da construção.

Distância entre o estabelecimento produtor e a obra:

_____ km

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS

Relaciono abaixo os materiais produzidos pelo prestador de serviços que foram incorporados à obra:

| Item | Descrição do Material | Unidade | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-----------------------|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |
| 9 | | | | | |
| 10 | | | | | |

VALOR TOTAL DOS MATERIAIS PRODUZIDOS: R\$ _____

PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO: _____%

4. INCORPORAÇÃO DEFINITIVA À OBRA

Declaro que todos os materiais relacionados foram incorporados definitivamente à obra, tornando-se parte integrante e permanente da construção, não podendo ser removidos sem prejuízo à estrutura, funcionalidade ou segurança da edificação.

Descrição da forma de incorporação:



5. INCIDÊNCIA DO ICMS

Confirmo que houve incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na operação de fornecimento dos materiais relacionados, conforme documentação fiscal anexa.

Número da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Saída: _____

Data(s) de Emissão: _____

Valor do ICMS: R\$ _____

6. CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

| Período | Material | Quantidade | Data de Produção | Data de Entrega |
|---------|----------|------------|------------------|-----------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Declaro que estão anexos a este laudo os seguintes documentos comprobatórios:

- Notas fiscais de saída com destaque do ICMS
- Contrato de empreitada ou documento equivalente
- Licença de funcionamento do estabelecimento produtor
- Alvará de funcionamento da unidade produtora
- Certidão de registro no CNPJ da atividade industrial
- Relatório fotográfico do estabelecimento produtor
- Cronograma detalhado de produção e entrega
- Outros: _____

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro estar ciente de que as informações prestadas neste laudo são de minha inteira responsabilidade técnica e que respondo civil, criminal e administrativamente pela veracidade das mesmas, sujeitando-me às penalidades previstas em lei em caso de falsidade ou omissão.



Declaro, ainda, que realizei vistoria técnica no estabelecimento produtor e na obra, verificando pessoalmente as condições declaradas neste documento.

VALIDADE

Este laudo técnico tem validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado mediante nova vistoria técnica.

Local e Data:

Assinatura do Responsável Técnico:

Carimbo com número do registro profissional

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Este laudo deve ser preenchido integralmente, sem rasuras ou emendas.
2. Todas as informações devem ser precisas e verídicas.
3. A documentação anexa deve estar organizada e numerada sequencialmente.
4. O responsável técnico deve manter cópia deste laudo em seus arquivos pelo prazo de 5 anos.
5. Qualquer alteração posterior deve ser objeto de novo laudo técnico.

PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Protocolo N^o: _____

Data de Recebimento: _____

Servidor Responsável pela Análise:

Parecer: () Aprovado () Aprovado com ressalvas () Indeferido

Observações:

Data da Análise: _____

Assinatura: _____



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE PARA
DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Razão Social/Nome:

Nome Fantasia:

CNPJ/CPF: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço:

Cidade: _____

UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal:

CPF do Representante: _____

RG: _____

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

Denominação da Obra:

Endereço da Obra:



Proprietário/Contratante:

CNPJ/CPF do Contratante:

Número do Contrato: _____

Data: _____

Valor Total do Contrato: R\$

Período de Execução:

De _____ até

Número da Nota Fiscal de Serviços:

Data de Emissão da NFS:

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR

Razão Social:

CNPJ: _____

Endereço:

Inscrição Estadual:

Atividade Principal (CNAE):

DECLARAÇÃO



Eu, _____,
na qualidade de representante legal da empresa acima identificada, DECLARO,
sob as penas da lei, para os devidos fins de direito e especialmente para efeito
de dedução da base de cálculo do ISSQN, nos termos da **Instrução Normativa
nº 06/2025**, que:

1. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações prestadas nesta declaração e nos
documentos anexos são verdadeiras, precisas e correspondem fielmente à
realidade dos fatos.

2. PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS MATERIAIS

Os materiais relacionados na documentação anexa foram
efetivamente produzidos pela empresa declarante em estabelecimento industrial
próprio, devidamente registrado e licenciado pelos órgãos competentes.

3. PRODUÇÃO FORA DO LOCAL DA OBRA

A produção dos materiais ocorreu integralmente fora do
local da obra, em estabelecimento industrial, fábrica ou usina de propriedade da
empresa, localizada em endereço diverso do canteiro de obras.

4. INCIDÊNCIA DO ICMS

Houve regular incidência do Imposto sobre Circulação de
Mercadorias e Serviços (ICMS) na operação de fornecimento dos materiais à
obra, conforme demonstrado nas notas fiscais anexas.

5. INCORPORAÇÃO DEFINITIVA

Todos os materiais foram incorporados definitivamente à
obra, tornando-se parte integrante e permanente da construção.

6. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

A empresa cumpre integralmente todas as exigências
estabelecidas na Instrução Normativa nº 06/2025 e na legislação tributária
municipal aplicável.



7. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Estão anexos a esta declaração todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa, organizados e numerados sequencialmente:

- () Laudo técnico emitido por responsável técnico habilitado (Anexo I)
 - () Notas fiscais de saída com destaque do ICMS
 - () Contrato de empreitada ou documento equivalente
 - () Licença de funcionamento do estabelecimento produtor
 - () Alvará de funcionamento da unidade produtora
 - () Certidão de registro no CNPJ da atividade industrial
 - () Relatório fotográfico do estabelecimento produtor
 - () Cronograma de produção e entrega
 - () Outros:
-
-

RESUMO DOS VALORES

Valor Total do Contrato:

R\$

Valor dos Materiais Produzidos (a deduzir):

R\$

Percentual de Dedução: _____ %

Base de Cálculo do ISSQN (após dedução):

R\$ _____

Valor do ISSQN devido:

R\$ _____

RESPONSABILIDADE E COMPROMISSOS

Declaro estar ciente e concordar com os seguintes termos:



8. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Assumo integral responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas, sujeitando-me às penalidades civis, criminais e administrativas em caso de falsidade, omissão ou prestação de informações incorretas.

9. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Comprometo-me a manter todos os documentos comprobatórios organizados e à disposição da fiscalização municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data desta declaração.

10. FRANQUEAMENTO À FISCALIZAÇÃO

Comprometo-me a franquear aos agentes fiscais municipais o acesso às obras, estabelecimentos produtores, documentação fiscal e contábil, sistemas informatizados e demais informações solicitadas.

11. COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Comprometo-me a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Fazenda qualquer alteração nas informações prestadas ou nas condições que fundamentaram a dedução.

12. CUMPRIMENTO DE PRAZOS

Declaro estar ciente dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa e comprometo-me a cumpri-los integralmente.

13. CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Declaro ter pleno conhecimento da Instrução Normativa nº 06/2025, das Leis Municipais nº 900/2014 e 901/2014, e demais normas aplicáveis à matéria.

PENALIDADES

Declaro estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas nesta declaração ou a prestação de informações falsas



sujeitará a empresa às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- Multa de 100% do valor deduzido indevidamente, nos casos em que se verificar a dedução indevida;
- Multa de 200% do valor do imposto devido, em caso de documentação falsa;
- Multa de 300% do valor sonegado, em caso de sonegação;
- Glosa automática das deduções pretendidas;
- Lançamento de ofício do ISSQN devido com acréscimos legais.

VALIDADE

Esta declaração tem validade pelo período de execução do contrato identificado, podendo ser revista a qualquer tempo pela administração municipal.

Local e Data:

Nome do Declarante:

Cargo/Função:

Assinatura:

Carimbo da Empresa

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura:



2ª Testemunha: Nome:

CPF: _____

RG: _____

Assinatura:

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Esta declaração deve ser preenchida integralmente, sem rasuras ou emendas.
2. Deve ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos.
3. As testemunhas devem ser pessoas maiores e capazes, não podendo ser cônjuges ou parentes até o 3º grau do declarante.
4. A documentação anexa deve estar completa e organizada numericamente.
5. Qualquer alteração posterior deve ser objeto de nova declaração.

PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Protocolo Nº: _____

Data de Recebimento: _____

Servidor Responsável:

Situação:

- Documentação completa
- Documentação incompleta

Observações:



Data da Análise:

Assinatura: _____





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DEOCLECIO PINTO ZOLET - SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, CPF: 589.39*. **9-*5 em **31/07/2025 10:17:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1047.8R17.801Z.V46H.8321, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.0B8.ACB** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 6/2025**

Elaborado por **CAROLAINÉ FONSECA DE SOUZA**, CPF: 032.23*. **2-*3 , em **31/07/2025 - 10:13:51**

Código de Autenticidade deste Documento: 10H7.0K13.151K.E47W.7223

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

